



**MPV 1112
00004**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 1.112, de 2022)**

Dê-se ao artigo 14 da Medida Provisória nº 1.112 a seguinte redação:

“Art. 14. A [Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -

§ 1º -

V – pagamento de subsídios à tarifa pública dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano.

.....

“Art. 1º-A

.....

[§ 16.](#) Os programas de infraestrutura de que tratam o caput deste artigo e o inciso III do § 1º do art. 1º compreenderão projetos de infraestrutura fixa ou rodante, incluídos os de renovação de frota circulante.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar), voltado para agregar iniciativas e ações voltadas à retirada progressiva dos veículos em fim de vida útil, a renovação de frota ou à economia circular no sistema de mobilidade e logística do País.

Ao falarmos de mobilidade, devemos nos ater ao principal instrumento que contribui para mobilidade dos brasileiros, ou seja, o transporte público coletivo urbano, definido na Constituição Federal como direito social (Art. 6º) e como serviço essencial (Art. 30, inciso V).

Apesar de sua importância para a sociedade brasileira, esse serviço público tem enfrentado uma crise sem precedentes, caracterizada pela constante perda de



SF/22008.30588-73



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

passageiros em razão do alto preço das tarifas, resultante de diversas externalidades negativas que tem contribuído para a sua degradação, como a falta de planejamento adequado, crescimento do transporte ilegal, congestionamentos no trânsito das cidades, falta de investimento em infraestrutura e de uma política tarifária que equacione os reais custos do serviço e a capacidade econômica dos usuários do serviço.

O resultado desastroso desse cenário são os milhões de brasileiros que não conseguem ter acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades devido a incapacidade de pagar a tarifa, ou seja, a passagem está cara para esses brasileiros, que dependem diariamente desse serviço para os seus deslocamentos diários.

Com o agravamento da situação econômica e financeira da população brasileira, decorrente dos efeitos nefastos da Covid-19, a redução da tarifa do transporte público torna-se urgente e prioritária, pois os efeitos negativos da pandemia continuam prejudicando os orçamentos familiares em 2022, principalmente, em relação as despesas com o transporte público.

Dessa forma, propomos a presente emenda visando que a receita arrecadada Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) possa ser utilizada para a redução das tarifas dos serviços de transporte público coletivo das cidades, o que certamente beneficiará os usuários, principalmente os mais carentes que o utilizam em larga escala.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/22008.30588-73